

Bei nº 047/94

Institui o regime de diárias e adiantamento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, (faço)

Fico saber que a Câmara Municipal de Nova Viçosa Estado da Bahia, DECRETA e em súmioro a seguinte Bei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Diárias para servidores da Prefeitura, objetivando o custeio de despesas de viagens, quando a viagem e adiantamento, o que será também destinado a servidores para aquisição de materiais, equipamentos e outros gastos, salvo o limite previsto na legislação vigente, para licitação.

Parágrafo Único - Os diárias de que trata o presente artigo terão os seus valores fixados por Decreto Executivo, obedecendo ao preceço corrente.

Art. 2º - O adiantamento será concedido a servidor da Prefeitura, ou a qualquer outra pessoa devidamente credenciada pelo Prefeito, para aquisições fora do Município, cujo valor será juntamente empenhado, de acordo com a finalidade, sobre

Vando rigorosamente as dotações orçamentárias e para cada caso específico será emitido o documento respectivo, ou seja, empenho e despesa, recibo e adiantamento e procedimento de pagamento com todas as suas características.

Parágrafo Único - O credor de adiantamento será obrigado a apresentar os comprovantes legais da Despesa (Postal Correio, Reembolsos, etc), sob pena de devolver o total recebido ou ressarcir os difference quando as compras forem inferiores ao valor adiantado, como também terá direito a ser reembolsado dos Valores superiores gastos.

Art. 3º - Será obrigatória a contraprestação de contas somente dos adiantamentos, enquanto que os diárias dependem apenas de relatório suscrito dos beneficiários, sobre a comprovação de cumprimento da missão a que foram designados.

Art. 4º - As diárias serão empenhadas na Dotação própria, ou seja, 3111-Pessoal Civil, no Órgão ou Setor em que estiver lotado o servidor beneficiado, enquanto que os adiantamentos serão classificados de acordo com a natureza da despesa para a qual se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santinho do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, em 02 de julho de 1994.

Dionísio Odilon de Carvalho
Prefeito Municipal.
Dionísio Carvalho Machado
Soc. de Administração.